

DIGITALIZADO

EM: ____/____/____

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1º / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 133/88

ASSUNTO

Atualiza os valores dos níveis das tabelas de veri-
ficando mensais do pessoal ativo, do proventos da inati-
vidade, das pensões e do salário família pago plane-
jamento, no âmbito do Poder Executivo e das autarquias.

VEREADOR

Prefeito Municipal - mensagem 0016

LEI Nº

6338 DE 04 / 11 / 88

unidade o artigo

q. n. 1048

DIOM Nº

8992 DE 09 / 11 / 88

para 9/11/88

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6338

DE

04

DE novembro DE 1988

Reajusta os valores dos níveis das tabelas de vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município na área do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, no âmbito do Poder Executivo, a percepção de quantia, a título de vencimento ou salário, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País, na conformidade do que dispõe a Constituição em vigor.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos e salários do Anexo VIII da Lei nº 6.287, de 01 de julho de 1988 e do Anexo V do Decreto nº 7.787, de 01 de julho de 1988, serão reajustados em 128.58% (cento e vinte e oito ponto cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de novembro de 1988, conforme Anexos I, II, III, IV, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a proceder ao reajuste das tabelas de valores de que trata o artigo anterior, a partir de primeiro (1º) de dezembro de 1988, com base no índice de atualização dos salários fixados pelo Governo Federal, para o mesmo mês.

Art. 3º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Municipal ou Equivalente passa a ser o constante do Anexo V, aplicando-se-lhe, a partir de 1º de dezembro de 1988, a mesma atualização de que trata o Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos aposentados e dos funcionários em disponibilidade serão atualizados nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, devendo ser calculados sobre os valores fixados pela Lei nº 6.288, de 01 de julho de 1988.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, os proventos da apo

Handwritten signature and date:
03-11-88

Handwritten note: 6338 de 01.11.88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

sentadoria ou da disponibilidade poderão, no seu todo, ter valor inferior ao previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - No prazo de três (03) dias, a contar da publicação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo designará comissão para proceder ao levantamento da vida funcional dos servidores aposentados, visando à extensão, em favor destes, dos benefícios ou vantagens a que fazem jus os servidores em atividade, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que foram aposentados, de conformidade com o que prescreve o § 4º do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único - A comissão a que se refere este artigo deverá apresentar conclusão de seus trabalhos no prazo de, no máximo, trinta (30) dias, para o fim de observância do previsto no art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias em vigor.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal são reajustadas de acordo com o art. 2º e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IPM), terá valor inferior ao estabelecido no Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base nos mesmos percentuais a que se refere no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O salário-Família, a que faz jus o servidor público municipal, terá o valor de CZ\$ 1.185,00 (Um mil, cento e oitenta e cinco cruzados), por dependente, a partir de 1º de novembro de 1988, procedendo-se à sua atualização na mesma proporção e na mesma data a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 9º - Os servidores reclassificados pela Lei nº 6287/88 e Decreto nº 7787/88, farão jus a níveis adicionais sobre o seu enquadramento inicial, por tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza, conforme critério a seguir;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3 ,

- I - mais de dez (10) anos, um (01) nível
- II - mais de quinze (15) anos, dois (02) níveis;
- III - mais de vinte (20) anos, três (03) níveis;
- IV - mais de vinte e cinco (25) anos, quatro (04) níveis;
- V - mais de trinta (30) anos, cinco (05) níveis;
- VI - trinta e cinco (35) anos, seis (06) níveis.

§ 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, proceder aos trabalhos de concessão de níveis de que trata este artigo, cabendo ao interessado interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A concessão a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de primeiro (1º) de julho de 1988.

Art. 10 - Os professores sem habilitação, ocupantes de cargos extintos quando vagarem, terão seus vencimentos calculados com base no nível 01 da Tabela do Grupo Magistério.

Art. 11 - Os servidores ocupantes de cargos ou empregos de Orientador de Ensino, Auxiliar de Educação, Sub-Secretário de Escola de 1º Grau, Inspetor de Alunos e Assessor Educacional, mantidas as respectivas cargas horárias, terão seus vencimentos ou salários calculados com base na mesma proporcionalidade da Tabela do Grupo Magistério, observada a qualificação de que trata o Anexo XII - Parte II da Lei nº 5857, de 05 de setembro de 1984.

Art. 12 - É estendido ao servidor contratado da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo, o benefício da licença-prêmio a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei nº 4058, de 02.10.72, cuja concessão ocorrerá com base no tempo de serviço público municipal, atendidas as necessidades de serviço.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão da licença de que trata este artigo, será levado em consideração o tempo de serviço público municipal implementado anteriormente à vigência do Decreto nº 7.787, de 01.07.88, podendo o servidor optar ou por seu gozo, que só poderá ocorrer por, no máximo, (3) três meses a cada período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, desde que com interrupção de,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.4

no mínimo, três (03) meses de uma para outra, ou por sua contagem em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 13 - A Chefe do Poder Executivo Municipal regulamenta rá, no prazo de trinta (30) dias o disposto no art. 5º, com o fim de estabelecer os cri térios de atualização dos proventos, na forma da Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais poderão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza

A N E X O 1

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSIS ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

CÓDIGOS: ADM-ANA - ANM

PGM-ANA - ANM

SEFIN-ANA - ANM

N Í V E L	Cz\$ 1.00 VENCIMENTO/SALÁRIO
01	23.700
02	28.489
03	33.278
04	38.067
05	42.856
06	47.645
07	52.434
08	57.223
09	62.012
10	66.801
11	71.590
12	76.379
13	81.168
14	85.957
15	90.746
16	95.535
17	100.324
18	105.113
19	109.902
20	114.691

A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGOS: ADM-ANS

PGM-ANS

SEFIN-ANS

P A D R ã O	Cz\$ 1.00 VENCIMENTO/SALÁRIO
A	95.784
B	100.572
C	105.361
D	110.150
E	114.939
F	119.728
G	124.517
H	129.306
I	134.095
J	138.884
L	143.673
M	148.462
N	153.251
O	158.040
P	162.829

A N E X O I I I
VENCIMENTOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDIGOS: F-ADM
F-SEFIN

Cz\$ 1.00

N I V E L	VENCIMENTO/SALÁRIOS
F.1	63.856
F.2	68.645
F.3	73.434
F.4	78.223
F.5	83.012
F.6	87.801
F.7	95.290
F.8	97.379
F.9	102.168
F.10	106.957
F.11	111.746
F.12	116.535
F.13	121.324
F.14	126.113
F.15	130.902
F.16	135.691
F.17	140.480
F.18	145.269
F.19	150.058
F.20	154.847

A N E X O I V

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGO: EP/PC

Cz\$ 1.00

P A D R ã O	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	135.694
P.2	140.483
P.3	145.272
P.4	150.061
P.5	154.850
P.6	159.639
P.7	164.428
P.8	169.217
P.9	174.006
P.10	178.795
P.11	183.584
P.12	188.373
P.13	193.162
P.14	197.951
P.15	202.740

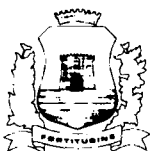
A N E X O V

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

	Cz\$ 1.00
	VENCIMENTO
Despadronizado	23.700.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fortaleza, 27 de outubro de 1988.

MENSAGEM Nº 0016

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 1133

Data 20/10/88

belly

Senhora Interventora,

Prevaleço-me do ensejo para encaminhar a V.

Exa., a fim de que seja apreciada por essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Atualiza os valores dos níveis das tabelas de vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".

A matéria ora proposta trata, basicamente, do reajuste dos vencimentos e salários mensais dos servidores públicos municipais em atividade, tendo por objetivo, pelo menos, repor parte da perda remuneratória provocada pela imbuída espiral inflacionária a que o povo brasileiro está submetido, em decorrência da desastrosa política econômico-financeira implantada pelo Governo Federal.

A atualização dos valores dos níveis de vencimentos e salários, objeto da presente proposição, far-se-á em duas etapas, tendo em vista a disponibilidade dos cofres municipais, observando-se os seguintes critérios:

1.- O índice percentual utilizado para efeito de cálculo a vigorar em 1º de novembro de 1988, corresponde exatamente ao anunciado pelo Governo Federal como a taxa de inflação registrada no período compreendido entre o último aumento concedido pelo Município e o valor do Piso Nacional de Salários vigente, ou seja 128.58%, reajuste esse que fará a recomposição de parte do poder de compra do servidor, já que infelizmente o erário municipal não suportaria carga maior de despesa;

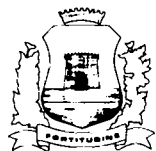
2.- Aprovada a presente matéria, fica assegurado aos servidores um outro reajuste, com vigência a partir de 1º de Dezembro/88, cuja concessão será feita pela Chefe do Poder Executivo, tendo por base o índice de atualização dos

[Handwritten signature]

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

2.



(MENSAGEM Nº 0016 - CONTINUAÇÃO)

salários fixado pelo Governo Federal para o mesmo período.

A propositura contém, ainda, como iniciativa basilar, a aplicação, pelo Município, da norma constitucional disposta no § 4º do art. 40 da recém-promulgada Carta da República, antes mesmo do prazo estabelecido pelo art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias. É que, de acordo com o projeto, a implantação dos benefícios ou vantagens a que fazem jus os servidores ativos, em favor dos aposentados, deverá ocorrer em apenas trinta (30) dias, ao passo que o dispositivo por último referenciado se fixa em cento e oitenta (180) dias.

Enquanto a extensão preconizada não se efetivar, dada a necessidade do órgão de pessoal proceder ao levantamento da vida funcional de cada um dos servidores aposentados, a fim de aos mesmos serem estendidos os benefícios ou vantagens por último assegurados, faz-se mister que aos seus proventos se aplique, na mesma proporção e na mesma data, o percentual atribuído aos servidores em atividade.

O índice de igual forma é empregado em relação às pensões pagas pelo erário municipal e ao salário-família a que faz jus o servidor.

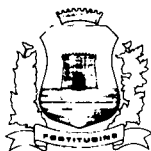
É de ressaltar, por de suma importância, que a proposta inclui compromisso assumido quando da sanção da Lei nº 6.287 e da edição do Decreto nº 7.787, no sentido de aumentar a quantidade de níveis adicionais ao enquadramento inicial estabelecido pela reclassificação de cargos e pela organização do quadro de pessoal contratado da administração direta, estendido, depois, aos órgãos da indireta.

A matéria trata ainda de corrigir antiga distorção existente em relação aos ocupantes de cargos e empregos do Grupo Magistério incluídos em Tabela Suplementar. É que, apesar de se inserirem em tal situação, por força do

prefeitura municipal de fortaleza

Gabinete do prefeito

3.



(MENSAGEM Nº 016 - CONTINUAÇÃO)

tatuto do Magistério, os Professores sem Habilitação, Orientadores de Ensino, Auxiliares de Educação, Sub-Secretários de Escola de 1º Grau, Inspetores de Alunos e Assessores Educacionais não vêm percebendo retribuição vencimental ou salarial equivalente à dos demais integrantes do Grupo, observadas a mesma proporcionalidade e a qualificação exigida por lei.

Por fim, a propositura pretende consolidar a extensão da vantagem da licença prêmio ao servidor contratado. O benefício, concedido inicialmente pelo Decreto nº 7.787, projetava-se apenas para o futuro, desprezando o tempo de serviço público municipal implementado anteriormente à vigência desse ato normativo. Agora, a idéia evoluiu, de maneira que seja levado em consideração o tempo pretérito, podendo o tempo em relação a ele ser aproveitado quer pelo gozo por, no máximo, três (3) meses a cada período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, desde que com interrupção de, no mínimo, três (3) meses de uma para outra, quer pela sua contagem em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

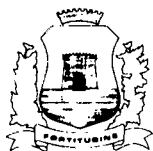
Na expectativa de que essa Casa Legislativa acolha a presente proposta, sem dúvida alguma de real significação para o conjunto dos servidores públicos municipais, renovo-lhe os meus protestos de consideração, com os quais me subscrevo

atenciosamente


Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI Nº 133/88

, DE 1º DE 11

DE 1988

A Comissão de Finanças

Em 03/11/1988

Lúcia Ferrer

Presidente

A Comissão de Legislação

Em 03/11/1988

Lúcia Ferrer

Presidente

Reajusta os valores dos níveis das tabelas de vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área do Poder Executivo e das outras providências.

10 Vereadores
maioria para
relatório 03/11/88
Ademir Araújo

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO
NO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, no âmbito do Poder Executivo, a percepção de quantia, a título de vencimento ou salário, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País, na conformidade do que dispõe a Constituição em vigor.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos e salários do Anexo VIII da Lei nº 6.287, de 01 de julho de 1988 e do Anexo V do Decreto nº 7.787, de 01 de julho de 1988, serão reajustados em 128.58% (cento e vinte e oito por cento cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de novembro de 1988, conforme Anexos I, II, III, IV, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a proceder ao reajuste das tabelas de valores de que trata o artigo anterior, a partir de primeiro(1º) de dezembro de 1988, com base no índice de atualização dos salários fixados pelo Governo Federal, para o mesmo mês.

Art. 3º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Municipal ou Equivalente passa a ser o constante do Anexo V, aplicando-se-lhe, a partir de 1º de dezembro de 1988, a mesma atualização de que trata o Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos aposentados e dos funcionários em disponibilidade serão atualizados nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, devendo ser calculados sobre os valores fixados pela Lei nº 6.288, de 01 de julho de 1988.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade poderão, no seu todo, ter valor inferior ao previsto no art. 1º desta Lei.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 03/11/1988

Lúcia Ferrer

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 03/11/1988

Lúcia Ferrer

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

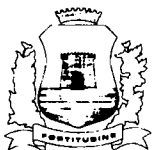
Em 03/11/1988

Lúcia Ferrer

Presidente

gabinete do prefeito

2.



PROJETO DE LEI Nº

-(Cont.)

Art. 5º - No prazo de três (03) dias, a contar da publicação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo designará comissão para proceder ao levantamento da vida funcional dos servidores aposentados, visando à extensão, em favor destes, dos benefícios ou vantagens a que fazem jus os servidores em atividade, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que foram aposentados, de conformidade com o que prescreve o § 4º do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único - A comissão a que se refere este artigo deverá apresentar conclusão de seus trabalhos no prazo de, no máximo, trinta (30) dias, para o fim de observância do previsto no art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias em vigor.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal são reajustadas de acordo com o art. 2º e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IPM), terá valor inferior ao estabelecido no Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

Parágrafo único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

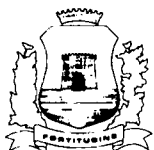
Art. 7º - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base nos mesmos percentuais a que se refere no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O salário-família, a que faz jus o servidor público municipal, terá o valor de Cz\$ 1.185,00 (hum mil, cento e oitenta e cinco cruzados), por dependente, a partir de 1º de novembro de 1988, procedendo-se à sua atualização na mesma proporção e na mesma data a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

3.



PROJETO DE LEI Nº

-(Cont.)

Art. 9º - Os servidores reclassificados pela Lei nº 6287/88 e Decreto nº 7787/88, farão jus a níveis adicionais sobre o seu enquadramento inicial, por tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza, conforme critério a seguir:

- I- mais de dez(10) anos, um (01) nível;
- II- mais de quinze(15) anos, dois(02) níveis;
- III- mais de vinte(20) anos, três(03) níveis;
- IV- mais de vinte e cinco (25) anos, quatro (04) níveis;
- V- mais de trinta (30) anos, cinco(05) níveis;
- VI- trinta e cinco (35) anos, seis(06) níveis.

§ 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, proceder aos trabalhos de concessão de níveis de que trata este artigo, cabendo ao interessado interpor recurso no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A concessão a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de primeiro (1º) de julho de 1988.

Art. 10 - Os professores sem habilitação, ocupantes de cargos extintos quando vagarem, terão seus vencimentos calculados com base no nível 01 da Tabela do Grupo Magistério.

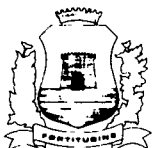
Art. 11 - Os servidores ocupantes de cargos ou empregos de Orientador de Ensino, Auxiliar de Educação, Sub-Secretário de Escola de 1º Grau, Inspetor de Alunos e Assessor Educacional, mantidas as respectivas cargas horárias, terão seus vencimentos ou salários calculados com base na mesma proporcionalidade da Tabela do Grupo Magistério, observada a qualificação de que trata o Anexo XII - Parte II da Lei nº 5857, de 05 de setembro de 1984.

Art. 12 - É estendido ao servidor contratado da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo, o benefício da licença-prêmio a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei nº 4058, de 02.10.72, cuja concessão ocorrerá

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

4.



PROJETO DE LEI Nº

-(CONT.)

com base no tempo de serviço público municipal, atendidas as ne
cessidades de serviço.

Parágrafo único - Para efeito de concessão da li
cença de que trata este artigo, será levado em consideração o
tempo de serviço público municipal implementado anteriormente à vi
gência do Decreto nº 7.787, de 01.07.88, podendo o servidor op-
tar ou por seu gozo, que só poderá ocorrer por, no máximo, (3)
três meses a cada período de trezentos e sessenta e cinco (365)
dias, desde que com interrupção de, no mínimo, três (3) meses de
uma para outra, ou por sua contagem em dobro, para fins de apo
sentadoria ou disponibilidade.

Art. 13 - A Chefe do Poder Executivo Municipal re
gulamentará, no prazo de trinta (30) dias o disposto no art. 5º,
com o fim de estabelecer os critérios de atualização dos proven
tos, na forma da Lei.

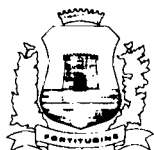
Art. 14 - As despesas decorrentes da execução des
ta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de
cada órgão, as quais poderão ser suplementadas, na hipótese de
insuficiência de recursos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1988.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

CÓDIGOS: ADM-ANA - ANM

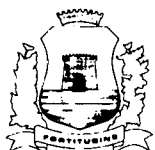
PGM-ANA - ANM

SEFIN-ANA - ANM

Cz\$ 1.00	
N Í V E L	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	23.700
02	28.489
03	33.278
04	38.067
05	42.856
06	47.645
07	52.434
08	57.223
09	62.012
10	66.801
11	71.590
12	76.379
13	81.168
14	85.957
15	90.746
16	95.535
17	100.324
18	105.113
19	109.902
20	114.691

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGOS: ADM-ANS

PGM-ANS

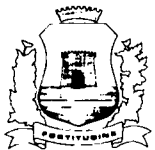
SEFIN-ANS

Cz\$ 1.00

P A D R ã O	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	95.784
B	100.572
C	105.361
D	110.150
E	114.939
F	119.728
G	124.517
H	129.306
I	134.095
J	138.884
L	143.673
M	148.462
N	153.251
O	158.040
P	162.829

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O I I I

VENCIMENTOS MENSAIS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

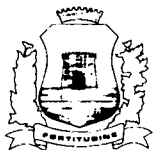
CÓDIGOS: F-ADM

F-SEFIN

Cz\$ 1.00	
N Í V E L	VENCIMENTO/SALÁRIOS
F.1	63.856
F.2	68.645
F.3	73.434
F.4	78.223
F.5	83.012
F.6	87.801
F.7	95.290
F.8	97.379
F.9	102.168
F.10	106.957
F.11	111.746
F.12	116.535
F.13	121.324
F.14	126.113
F.15	130.902
F.16	135.691
F.17	140.480
F.18	145.269
F.19	150.058
F.20	154.847

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



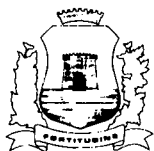
A N E X O I V

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGO: EP/PC

Cz\$ 1.00	
P A D R ã O	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	135.694
P.2	140.483
P.3	145.272
P.4	150.061
P.5	154.850
P.6	159.639
P.7	164.428
P.8	169.217
P.9	174.006
P.10	178.795
P.11	183.584
P.12	188.373
P.13	193.162
P.14	197.951
P.15	202.740

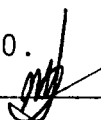
prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



A N E X O V

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

	Cz\$ 1.00
	VENCIMENTO
Despadronizado	23.700. 



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interdição

Em 03/11/1988

Lia Ferrer

Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 020 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 133/88 - MENSAGEM Nº 0016

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE QUE ATUALIZA OS VALORES DOS NÍVEIS DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS DO PESSOAL ATIVO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE, DAS PENSÕES E DO SALÁRIO FAMÍLIA PAGOS PELO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MENSAGEM PREFEITURAL RESSALTA QUE O ÍNDICE PERCENTUAL UTILIZADO PARA EFEITO DE CÁLCULO A VIGORAR EM 1º DE NOVEMBRO DE 1988 CORRESPONDE EXATAMENTE AO ANUNCIADO PELO GOVERNO FEDERAL, COMO A TAXA DE INFLAÇÃO REGISTRADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O ÚLTIMO AUMENTO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO E O VALOR DO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS VIGENTE, OU SEJA, REAJUSTE ESSE QUE FARÁ A RECOMPOSIÇÃO DE PARTE DO PODER DE COMPRA DO SERVIDOR, JA QUE O ERÁRIO MUNICIPAL, BASTANTE COMBALIDO NÃO SUPORTARIA MAIOR CARGA DE DESPESA, COM O QUE ATÉ CONCORDAMOS.

COMPROMETE-SE, ENTRETANTO, A SRA. PREFEITA QUE APÓS A APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSITURA, CONCEDERÁ UM OUTRO REAJUSTE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO/88, TENDO POR BASE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIOS FIXADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O MESMO PERÍODO.

EM TERMOS, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DA CIDADE, E, ACREDITANDO NOS PROPÓSITOS DA CHEFE DA MUNICIPALIDADE SUPOMOS, DE BOM ALVITRE, CONCORDAR COM A PROPOSTA PARA NÃO PREJUDICAR AINDA MAIS FUNCIONÁRIOS COM SEUS SALÁRIOS COMPLETAMENTE DEFASADOS E QUASE SEM CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA, FICANDO, ENTRETANTO NA ALERTA PARA QUE A PROMESSA SEJA CUMPRIDA.

CONSIDERAMOS SALIENTAR, QUE A CONSTITUIÇÃO RECÉM-PROMULGADA NO QUE DIZ RESPEITO AOS INATIVOS SEJA RESPEITADA COM OS PROVENTOS ATUALIZADOS NOS MESMOS PERCENTUAIS DOS FUNCIONÁRIOS EM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATIVIDADE, NA MESMA BASE DE 128,58%, E QUE O ESTUDO PRECONIZADO PELA MENSAGEM SOBRE OS DIREITOS E VANTAGENS DESTES, OBJETIVANDO A EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS A QUE FAZEM JÚS NAS MESMAS BASES DOS EM ATIVIDADE INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO EM QUE FORAM APOSENTADOS, SEJA FEITO E IMPLANTADO COMO ESTÁ PRECONIZADO NO § 4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

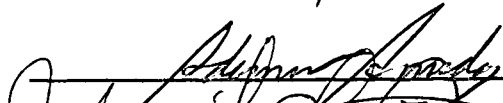
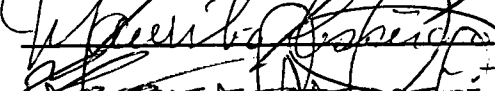
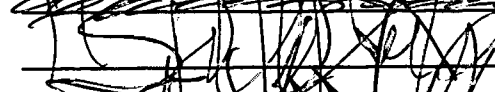
É UM DIREITO LÍQUIDO E CERTO E ESTE PODER DEVE ESTAR ATENTO PARA QUE O PRAZO ESTABELECIDO PARA TAIS ESTUDOS SEJA INCONDICIONALMENTE OBEDECIDO E A NUMEROSA CLASSE DE FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS QUE JÁ DERAM SUA VALIOSA CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA E AO SEU BOM FUNCIONAMENTO SEJA ATENDIDA EM SUAS MAIS LEGÍTIMAS REIVINDICAÇÕES.

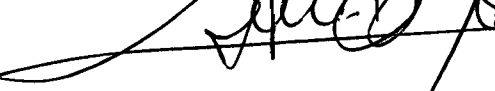
OUTROS PONTOS IMPORTANTES SÃO ABORDADOS COMO O QUE DIZ RESPEITO À LICENÇA PREMIO CONCEDIDA AO SERVIDOR CONTRATADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ASSUNTOS DE MAGISTÉRIO, PENSÕES, ETC, QUE SÃO DO CONHECIMENTO DE TODOS QUE RECEBERAM COPIA DO PROJETO DE LEI EM APREÇO E DEVEM ESTAR CONSCIENTES DO QUE ESTÁ SENDO PROPOSTO.

QUANTO A NÓS QUE OFERECEMOS ESTE PARECER, CONSIDERAMOS A MATÉRIA JUSTA E ASSIM SENDO MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE 11 DE 1988.

 PRESIDENTE
 RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE RE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 133/88

APROVADO

EM 03/11/88

Presidente

Reajusta os valores dos níveis das tabelas de vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município na área do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, no âmbito do Poder Executivo, a percepção de quantia, a título de vencimento ou salário, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País, na conformidade do que dispõe a Constituição em vigor.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos e salários do Anexo VIII da Lei nº 6.287, de 01 de julho de 1988 e do Anexo V do Decreto nº 7.787, de 01 de julho de 1988, serão reajustados em 128.58% (cento e vinte e oito ponto cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de novembro de 1988, conforme Anexos I, II, III, IV, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a proceder ao reajuste das tabelas de valores de que trata o artigo anterior, a partir de primeiro (1º) de dezembro de 1988, com base no índice de atualização dos salários fixados pelo Governo Federal, para o mesmo mês.

Art. 3º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Municipal ou Equivalente passa a ser o constante do Anexo V, aplicando-se-lhe, a partir de 1º de dezembro de 1988, a mesma atualização de que trata o Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos aposentados e dos funcionários em disponibilidade serão atualizados nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, devendo ser calculados sobre os valores fixados pela Lei nº 6.288, de 01 de julho de 1988.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, os proventos da apo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

sentadoria ou da disponibilidade poderão, no seu todo, ter valor inferior ao previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - No prazo de três (03) dias, a contar da publicação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo designará comissão para proceder ao levantamento da vida funcional dos servidores aposentados, visando à extensão, em favor destes, dos benefícios ou vantagens a que fazem jus os servidores em atividade, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que foram aposentados, de conformidade com o que prescreve o § 4º do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este artigo deverá apresentar conclusão de seus trabalhos no prazo de, no máximo, trinta (30) dias, para o fim de observância do previsto no art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias em vigor.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal são reajustadas de acordo com o art. 2º e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IP.), terá valor inferior ao estabelecido no Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base nos mesmos percentuais a que se refere no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O salário-Família, a que faz jus o servidor público municipal, terá o valor de CZ\$ 1.185,00 (Hum mil, cento e oitenta e cinco cruzados), por dependente, a partir de 1º de novembro de 1988, procedendo-se à sua atualização na mesma proporção e na mesma data a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 9º - Os servidores reclassificados pela Lei nº 6287/88 e Decreto nº 7787/88, farão jus a níveis adicionais sobre o seu enquadramento inicial, por tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza, conforme critério a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

- I - mais de dez (10) anos, um (01) nível
- II - mais de quinze (15) anos, dois (02) níveis;
- III - mais de vinte (20) anos, três (03) níveis;
- IV - mais de vinte e cinco (25) anos, quatro (04) níveis;
- V - mais de trinta (30) anos, cinco (05) níveis;
- VI - trinta e cinco (35) anos, seis (06) níveis.

§ 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, proceder aos trabalhos de concessão de níveis de que trata este artigo, cabendo ao interessado interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A concessão a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de primeiro (1º) de julho de 1988.

Art. 10 - Os professores sem habilitação, ocupantes de cargos extintos quando vagarem, terão seus vencimentos calculados com base no nível 01 da Tabela do Grupo Magistério.

Art. 11 - Os servidores ocupantes de cargos ou empregos de Orientador de Ensino, Auxiliar de Educação, Sub-Secretário de Escola de 1º Grau, Inspetor de Alunos e Assessor Educacional, mantidos as respectivas cargas horárias, terão seus vencimentos ou salários calculados com base na mesma proporcionalidade da Tabela do Grupo Magistério, observada a qualificação de que trata o Anexo XII - Parte II da Lei nº 5857, de 05 de setembro de 1984.

Art. 12 - É estendido ao servidor contratado da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo, o benefício da licença-prêmio a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei nº 4058, de 02.10.72, cuja concessão ocorrerá com base no tempo de serviço público municipal, atendidas as necessidades de serviço.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão da licença de que trata este artigo, será levado em consideração o tempo de serviço público municipal implementado anteriormente à vigência do Decreto nº 7.787, de 01.07.88, podendo o servidor optar ou por seu gozo, que só poderá ocorrer por, no máximo, (3) três meses a cada período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, desde que com interrupção de,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fi.4

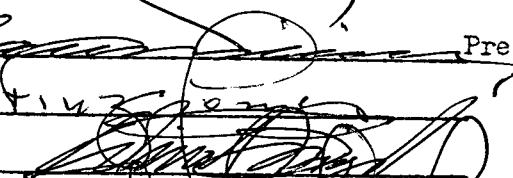
no mínimo, três (03) meses de uma para outra, ou por sua contagem em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 13 - A Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de trinta (30) dias o disposto no art. 5º, com o fim de estabelecer os critérios de atualização dos proventos, na forma da Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais poderão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 11 de 1988.

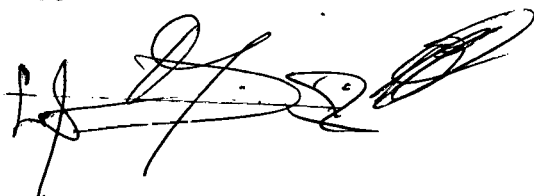

 Presidente

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

CÓDIGOS: ADM-ANA - ANM
PGM-ANA - ANM
SEFIN-ANA - ANM

N Í V E L	Cz\$ 1.00 VENCIMENTO/SALÁRIO
01	23.700
02	28.489
03	33.278
04	38.067
05	42.856
06	47.645
07	52.434
08	57.223
09	62.012
10	66.801
11	71.590
12	76.379
13	81.168
14	85.957
15	90.746
16	95.535
17	100.324
18	105.113
19	109.902
20	114.691



A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

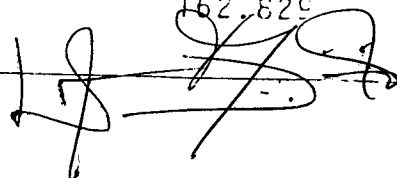
CÓDIGOS: ADM-ANS

PGM-ANS

SEFIN-ANS

Cz\$ 1.00

P A D R ã O	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	95.784
B	100.572
C	105.361
D	110.150
E	114.939
F	119.728
G	124.517
H	129.306
I	134.095
J	138.884
L	143.673
M	148.462
N	153.251
O	158.040
P	162.829



A N E X O I I I

VENCIMENTOS MENS AIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: F-ADM

F-SEFIN

Cz\$ 1.00

N I V E L	VENCIMENTO/SALÁRIOS
F.1	63.856
F.2	68.645
F.3	73.434
F.4	78.223
F.5	83.012
F.6	87.801
F.7	95.290
F.8	97.379
F.9	102.168
F.10	106.957
F.11	111.746
F.12	116.535
F.13	121.324
F.14	126.113
F.15	130.902
F.16	135.691
F.17	140.480
F.18	145.269
F.19	150.058
F.20	154.847

A N E X O I V

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENS AIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGO: EP/PC

Cz\$ 1.00	
P A D R ã O	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	135.694
P.2	140.483
P.3	145.272
P.4	150.061
P.5	154.850
P.6	159.639
P.7	164.428
P.8	169.217
P.9	174.006
P.10	178.795
P.11	183.584
P.12	188.373
P.13	193.162
P.14	197.951
P.15	202.740

A N E X O V

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

	Cz\$ 1.00
	VENCIMENTO
Despadronizado	23.700.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

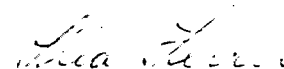
Ofício nº 1048/88

Fortaleza, 08 de novembro de 1988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos níveis das tabelas de vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área do Poder Executivo e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.



Vereadora Íria Ferrer

Interventora

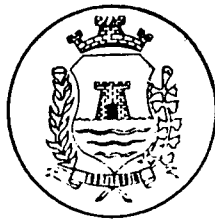
Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1988

Reajusta os valores dos níveis das tabelas de vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município na área do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, no âmbito do Poder Executivo, a percepção de quantia, a título de vencimento ou salário, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País, na conformidade do que dispõe a Constituição em vigor.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos e salários do Anexo VIII da Lei nº 6.287, de 01 de julho de 1988 e do Anexo V do Decreto nº 7.787, de 01 de julho de 1988, serão reajustados em 128.58% (cento e vinte e oito ponto cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de novembro de 1988, conforme Anexos I, II, III, IV, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a proceder ao reajuste das tabelas de valores de que trata o artigo anterior, a partir de primeiro (1º) de dezembro de 1988, com base no índice de atualização dos salários fixados pelo Governo Federal, para o mesmo mês.

Art. 3º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Municipal ou Equivalente passa a ser o constante do Anexo V, aplicando-se-lhe, a partir de 1º de dezembro de 1988, a mesma atualização de que trata o Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos aposentados e dos funcionários em disponibilidade serão atualizados nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, devendo ser calculados sobre os valores fixados pela Lei nº 6.288, de 01 de julho de 1988.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, os proventos da apo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

sentadoria ou da disponibilidade poderão, no seu todo, ter valor inferior ao previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - No prazo de três (03) dias, a contar da publicação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo designará comissão para proceder ao levantamento da vida funcional dos servidores aposentados, visando à extensão, em favor destes, dos benefícios ou vantagens a que fazem jus os servidores em atividade, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que foram aposentados, de conformidade com o que prescreve o § 4º do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único - A comissão a que se refere este artigo deverá apresentar conclusão de seus trabalhos no prazo de, no máximo, trinta (30) dias, para o fim de observância do previsto no art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias em vigor.

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal são reajustadas de acordo com o art. 2º e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IPM), terá valor inferior ao estabelecido no Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge superstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base nos mesmos percentuais a que se refere no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O salário-Família, a que faz jus o servidor público municipal, terá o valor de CZ\$ 1.185,00 (Um mil, cento e oitenta e cinco cruzados), por dependente, a partir de 1º de novembro de 1988, procedendo-se à sua atualização na mesma proporção e na mesma data a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 9º - Os servidores reclassificados pela Lei nº 6287/88 e Decreto nº 7787/88, farão jus a níveis adicionais sobre o seu enquadramento inicial, por tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza, conforme critério a seguir;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3 ,

- I - mais de dez (10) anos, um (01) nível
- II - mais de quinze (15) anos, dois (02) níveis;
- III - mais de vinte (20) anos, três (03) níveis;
- IV - mais de vinte e cinco (25) anos, quatro (04) níveis;
- V - mais de trinta (30) anos, cinco (05) níveis;
- VI - trinta e cinco (35) anos, seis (06) níveis.

§ 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, proceder aos trabalhos de concessão de níveis de que trata este artigo, cabendo ao interessado interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A concessão a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de primeiro (1º) de julho de 1988.

Art. 10 - Os professores sem habilitação, ocupantes de cargos extintos quando vagarem, terão seus vencimentos calculados com base no nível 01 da Tabela do Grupo Magistério.

Art. 11 - Os servidores ocupantes de cargos ou empregos de Orientador de Ensino, Auxiliar de Educação, Sub-Secretário de Escola de 1º Grau, Inspetor de Alunos e Assessor Educacional, mantidas as respectivas cargas horárias, terão seus vencimentos ou salários calculados com base na mesma proporcionalidade da Tabela do Grupo Magistério, observada a qualificação de que trata o Anexo XII - Parte II da Lei nº 5857, de 05 de setembro de 1984.

Art. 12 - É estendido ao servidor contratado da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo, o benefício da licença-prêmio a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei nº 4058, de 02.10.72, cuja concessão ocorrerá com base no tempo de serviço público municipal, atendidas as necessidades de serviço.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão da licença de que trata este artigo, será levado em consideração o tempo de serviço público municipal implementado anteriormente à vigência do Decreto nº 7.787, de 01.07.88, podendo o servidor optar ou por seu gozo, que só poderá ocorrer por, no máximo, (3) três meses a cada período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, desde que com interrupção de,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.4

no mínimo, três (03) meses de uma para outra, ou por sua contagem em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 13 - A Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de trinta (30) dias o disposto no art. 5º, com o fim de estabelecer os critérios de atualização dos proventos, na forma da Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais poderão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12

DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSIS ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

CÓDIGOS: ADM-ANA - ANM

PGM-ANA - ANM

SEFIN-ANA - ANM

N Í V E L	Cz\$ 1.00 VENCIMENTO/SALÁRIO
01	23.700
02	28.489
03	33.278
04	38.067
05	42.856
06	47.645
07	52.434
08	57.223
09	62.012
10	66.801
11	71.590
12	76.379
13	81.168
14	85.957
15	90.746
16	95.535
17	100.324
18	105.113
19	109.902
20	114.691

A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGOS: ADM-ANS

PGM-ANS

SEFIN-ANS

CzS 1.00

P A D R A O	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	95.784
B	100.572
C	105.361
D	110.150
E	114.939
F	119.728
G	124.517
H	129.306
I	134.095
J	138.884
L	143.673
M	148.462
N	153.251
O	158.040
P	162.829

A N E X O I I I

VENCIMENTOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: F-ADM

F-SEFIN

Cz\$ 1.00

N I V E L

VENCIMENTO/SALÁRIOS

F.1	63.856
F.2	68.645
F.3	73.434
F.4	78.223
F.5	83.012
F.6	87.801
F.7	95.290
F.8	97.379
F.9	102.168
F.10	106.957
F.11	111.746
F.12	116.535
F.13	121.324
F.14	126.113
F.15	130.902
F.16	135.691
F.17	140.480
F.18	145.269
F.19	150.058
F.20	154.847

A N E X O I V

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGO: EP/PC

Cz\$ 1.00	
P A D R ã O	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	135.694
P.2	140.483
P.3	145.272
P.4	150.061
P.5	154.850
P.6	159.639
P.7	164.428
P.8	169.217
P.9	174.006
P.10	178.795
P.11	183.584
P.12	188.373
P.13	193.162
P.14	197.951
P.15	202.740

A N E X O V

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

Cz\$ 1.00	
	VENCIMENTO
Despadronizado	23.700.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6338

DE 07 DE novembro DE 1988

Reajusta os valores dos níveis das tabelas de vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município na área do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, no âmbito do Poder Executivo, a percepção de quantia, a título de vencimento ou salário, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País, na conformidade do que dispõe a Constituição em vigor.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos e salários do Anexo VIII da Lei nº 6.287, de 01 de julho de 1988 e do Anexo V do Decreto nº 7.787, de 01 de julho de 1988, serão reajustados em 128.58% (cento e vinte e oito ponto cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de novembro de 1988, conforme Anexos I, II, III, IV, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a proceder ao reajuste das tabelas de valores de que trata o artigo anterior, a partir de primeiro (1º) de dezembro de 1988, com base no índice de atualização dos salários fixados pelo Governo Federal, para o mesmo mês.

Art. 3º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Municipal ou Equivalente passa a ser o constante do Anexo V, aplicando-se-lhe, a partir de 1º de dezembro de 1988, a mesma atualização de que trata o Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos aposentados e dos funcionários em disponibilidade serão atualizados nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, devendo ser calculados sobre os valores fixados pela Lei nº 6.288, de 01 de julho de 1988.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, os proventos da apo/

*Arquivado
em 05-12-88
Nave*

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

sentadoria ou da disponibilidade poderão, no seu todo, ter valor inferior ao previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - No prazo de três (03) dias, a contar da publicação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo designará comissão para proceder ao levantamento da vida funcional dos servidores aposentados, visando à extensão, em favor destes, dos benefícios ou vantagens a que fazem jus os servidores em atividade, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que foram aposentados, de conformidade com o que prescreve o § 4º do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único - A comissão a que se refere este artigo deverá apresentar conclusão de seus trabalhos no prazo de, no máximo, trinta (30) dias, para o fim de observância do previsto no art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias em vigor.

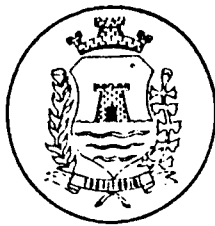
Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal são reajustadas de acordo com o art. 2º e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IPM), terá valor inferior ao estabelecido no Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base nos mesmos percentuais a que se refere no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O salário-Família, a que faz jus o servidor público municipal, terá o valor de CZ\$ 1.185,00 (Um mil, cento e oitenta e cinco cruzados), por dependente, a partir de 1º de novembro de 1988, procedendo-se à sua atualização na mesma proporção e na mesma data a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 9º - Os servidores reclassificados pela Lei nº 6287/88 e Decreto nº 7787/88, farão jus a níveis adicionais sobre o seu enquadramento inicial, por tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza, conforme critério a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

- I - mais de dez (10) anos, um (01) nível
- II - mais de quinze (15) anos, dois (02) níveis;
- III - mais de vinte (20) anos, três (03) níveis;
- IV - mais de vinte e cinco (25) anos, quatro (04) níveis;
- V - mais de trinta (30) anos, cinco (05) níveis;
- VI - trinta e cinco (35) anos, seis (06) níveis.

§ 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, proceder aos trabalhos de concessão de níveis de que trata este artigo, cabendo ao interessado interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A concessão a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de primeiro (1º) de julho de 1988.

Art. 10 - Os professores sem habilitação, ocupantes de cargos extintos quando vagarem, terão seus vencimentos calculados com base no nível 01 da Tabela do Grupo Magistério.

Art. 11 - Os servidores ocupantes de cargos ou empregos de Orientador de Ensino, Auxiliar de Educação, Sub-Secretário de Escola de 1º Grau, Inspetor de Alunos e Assessor Educacional, mantidas as respectivas cargas horárias, terão seus vencimentos ou salários calculados com base na mesma proporcionalidade da Tabela do Grupo Magistério, observada a qualificação de que trata o Anexo XII - Parte II da Lei nº 5857, de 05 de setembro de 1984.

Art. 12 - É estendido ao servidor contratado da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo, o benefício da licença-prêmio a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei nº 4058, de 02.10.72, cuja concessão ocorrerá com base no tempo de serviço público municipal, atendidas as necessidades de serviço.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão da licença de que trata este artigo, será levado em consideração o tempo de serviço público municipal implementado anteriormente à vigência do Decreto nº 7.787, de 01.07.88, podendo o servidor optar ou por seu gozo, que só poderá ocorrer por, no máximo, (3) três meses a cada período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, desde que com interrupção de,

RFB

niçipio fica rescindido no art. 482, item "i", a partir de 21.04.88, de conformidade com o que consta do processo Nº 1768/88 de 29.08.88.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de outubro de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 0629/88..

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 62, ítem I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei Nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, com a redação atualizada pela Lei Nº 4.058, de 02 de outubro de 1972, EDNA DE CASTRO CALADO, do exercício do cargo em comissão, de Diretoria do Departamento de Tributos Imobiliários, símbolo CC.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de promento Efetivo, a partir de 05 de outubro de 1988.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1988.

Maria Luiza Menezes Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

ATO Nº 0677/88

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o Dr. MANUEL OSÓRIO VIANA, Superintendente do Planejamento do Município, para compor o Conselho de Administração da Companhia de Transportes do Coletivos, ocupando o cargo de Presidente, a partir desta data.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de novembro de 1988.

Maria Luiza Menezes Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

ATO

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE RETIFICAR, o Ato datado de 01.12.87, que aposentou MARIA CLEIDE CÂNCIO MATOS DAS NEVES, ocupante do cargo de Professor MP-101, classe D, Nível 10, matriculada sob o Nº 2190 lotada no Departamento de Ensino do 1º Grau da Secretaria de Educação e Cultura do Município, com os proventos mensais de Cz\$ 3.787.242 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 1.836.000 (hum milhão, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros), correspondentes ao seu vencimento integral do cargo que ocupa, acrescidos da gratificação quinquenal de 25%, calculados sobre o valor de seu vencimento integrais, na quantia de Cr\$ 459.000 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) e a gratificação de função FGE-1, na quantia de Cr\$ 390.642 (trezentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), mais a gratificação de exercício, no percentual de 40%, na quantia de Cr\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), e mais a gratificação de nível universitário de 20%, na quantia de Cr\$ 367.200 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos cruzei

DECRETO Nº 7856 DE 27 DE OUTUBRO DE 1988

Autoriza o uso da Bandeira -2 ,
nos aparelhos taxímetros dos au-
tomóveis da classe comum em For-
taleza, e dá outras providênci-
as.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo Art. 50, I, III e XX, da Lei Nº 5.930, de 13 de De-
zembro de 1984. (Lei Orgânica do Município de Fortaleza).

DECRETA:

Art. 1º - Os condutores de automóveis de aluguel da Classe Comum,
ficam autorizados a utilizar a Bandeira-2, nos aparelhos taxímetros em
todos os horários, no Município de Fortaleza, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a 00:00 (zero hora) do
dia 28 de Outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de Outubro de 1988.

Maria Luiza Menezes Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Dilmar Santos de Miranda
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES em exercício

DECRETO DE APOSENTADORIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições
legais e tendo em vista o que consta do Processo Nº 9424/87.

RESOLVE APOSENTAR:

NOME Ana Maria Silva Marinho Mat.12.361

CARGO OU FUNÇÃO Professora B-4

LOTAÇÃO Secretaria de Educação e Cultura do Município

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Municipal 3997, de 25.04.72 e o Decreto
4472, de 29.04.75, combinado com os artigos 115, item III, 116, item I,
do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, apro-
vado pela Lei 4058/72, alterada pela Lei 5.391, de 06.05.81, de acordo
com o artigo 98, item III da Lei 5895, de 13.11.84, combinado com o
artigo 33 da Lei 5980, de 04.07.85 e o artigo 19 da Lei 6026 de 26.11.
85.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

1. Salário	Cz\$ 16.200,00
2. Regência de Classe 40%	Cz\$ 6.480,00
3. Gratificação Quinquenal 10%	1.620,00

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cz\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e
trezentos cruzados).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 1988.

Maria Luiza M. Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 188/88

O contrato de trabalho firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA e Wanglais Lima Carvalho matrícula Nº 20.139, para exercer as
funções de Professor D.9, servindo na Sec. de Educação e Cultura do Mu-

ros), para MARIA CLEIDE CÂNCIO MATOS DAS NEVES, ocupante do cargo de Professor MP-101; classe D, Nível 11, matriculada sob o Nº 2190, lotada no Departamento de Ensino do 1º Grau da Secretaria de Educação e Cultura do Município, com os proventos mensais de Cr\$ 3.957.220 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte cruzeiros), sendo Cr\$ 1.928.000 (hum milhão, novecentos e vinte e oito mil cruzeiros), correspondentes ao seu vencimento integral do cargo que ocupa, acrescidos da gratificação quinquenal de 2%, calculados sobre o valor de seu vencimento integral, na quantia de Cr\$ 482.000 (quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros) e a gratificação de função FGE-1, na quantia de Cr\$ 390.642 (trezentos e noventa mil e seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), mais a gratificação de exercício, no percentual de 40%, na quantia de Cr\$ 771.200 (setecentos e setenta e um mil, duzentos cruzeiros), e mais a gratificação de nível universitário de 20%, na quantia de Cr\$ 385.600 (trezentos e oitenta e cinco mil, e seiscentos cruzeiros).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de outubro de 1988.

Maria Luíza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL



ATO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais previstas, no Decreto Nº 7501 de 04 de novembro de 1986, e de acordo com Capítulo V, do Título IV, da Lei Nº 5895 de 13 de novembro de 1984 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO), regulamentado pelo Decreto Nº 7114 de 10 de julho de 1985, publicado no Diário Oficial de 26 de julho de 1985,

Considerando a Lista de Classificação apurada pela Comissão de Promoção e Acesso,

RESOLVE:

Dar Ascensão Funcional

No Quadro Permanente - Parte - I

Grupo Magistério

Profissionais de Magistério, Ocupantes do Emprego de Professor, Classe B, Nível 3, para o Emprego de Professor, Classe C, Nível 6.

A partir de primeiro de agosto de 1988.

Nome do Servidor

Mat.

01- Antonia Holanda de Oliveira

16.693

02- Ana Maria da Silva

15.148

03- Francisca Maria de Souza

12.816

04- Maria José Nepomuceno Ferreira

12.829

05- Maria Irismar Pereira de Mendonça

13.386

06- Maria José Nepomuceno Ferreira

24.019

07- Margarida Maria Alacoque Gomes Catunda

24.557

08- Augusto Bezerra Lima

22.043

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 01 de Novembro de 1988.

Criseida Alves de Lima
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

CONCURSO PÚBLICO PARA BOLSA DE TRABALHO

EDITAL Nº 002/88

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de quem interessar, que fará realizar no dia 25/11/88, em local e hora a serem estabelecidos, posteriormente, concurso para seleção de novos estagiários acadêmicos de medicina, num total de 104 vagas.

As inscrições deverão ser feitas na Coordenação Acadêmica, sita à rua Antônio Pompeu, esquina com Barão do Rio Branco, nos horários de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, no período de 03 à 18.11.88.

Os candidatos deverão estar cursando em 1988 no mínimo o 7º Semestre e no máximo o 10º Semestre e no ato da inscrição deverão apresentar:

- A) 3 retratos 3x4
- B) xerox autenticada da Identidade Acadêmica
- C) Comprovante curricular do semestre que está cursando em 1988
- D) Recibo de pagamento de taxa de inscrição no valor de 1/5 de OTN paga na Tesouraria do IJF, destinada a custear as despesas do Concurso.

As demais exigências e vantagens serão dadas a conhecer no local de inscrição, através de normas pré-estabelecidas pela Portaria Nº 520/88.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1988.

Silvio Paulo da Costa A. R. Furtado
PRESIDENTE -IJF

ATO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 262/88

A INTERVENTORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições Constitucionais e nos termos do art. 17 - II, da Lei Nº 5.930, de 13.12.1984,

RESOLVE

exonerar, nesta data, GLADSTONE ROCHA CAMPOS, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Vereador - Símbolo APV.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de maio de 1988.

Íria Férrer
VEREADORA-INTERVENTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.4

no mínimo, três (03) meses de uma para outra, ou por sua contagem em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 13 - A Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de trinta (30) dias o disposto no art. 5º, com o fim de estabelecer os critérios de atualização dos proventos, na forma da Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais poderão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE novembro

DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza



A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSALIS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO

CÓDIGOS: ADM-ANA - ANM
PGM-ANA - ANM
SEFIN-ANA - ANM

Cz\$ 1.00

N Í V E L	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	23.700
02	28.489
03	33.278
04	38.067
05	42.856
06	47.645
07	52.434
08	57.223
09	62.012
10	66.801
11	71.590
12	76.379
13	81.168
14	85.957
15	90.746
16	95.535
17	100.324
18	105.113
19	109.902
20	114.691



A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGOS: ADM-ANS

PGM-ANS

SEFIN-ANS

Cz\$ 1.00

P A D R ã O	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	95.784
B	100.572
C	105.361
D	110.150
E	114.939
F	119.728
G	124.517
H	129.306
I	134.095
J	138.884
L	143.673
M	148.462
N	153.251
O	158.040
P	162.829



ANEXO III

VENCIMENTOS MENSAIS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGOS: F-ADM

F-SEFIN

Cz\$ 1.00

N I V E L	VENCIMENTO/SALÁRIOS
F.1	63.856
F.2	68.645
F.3	73.434
F.4	78.223
F.5	83.012
F.6	87.801
F.7	92.590
F.8	97.379
F.9	102.168
F.10	106.957
F.11	111.746
F.12	116.535
F.13	121.324
F.14	126.113
F.15	130.902
F.16	135.691
F.17	140.480
F.18	145.269
F.19	150.058
F.20	154.847



ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGO: EP/PC

Cz\$ 1.00	
P A D R ã O	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	135.694
P.2	140.483
P.3	145.272
P.4	150.061
P.5	154.850
P.6	159.639
P.7	164.428
P.8	169.217
P.9	174.006
P.10	178.795
P.11	183.584
P.12	188.373
P.13	193.162
P.14	197.951
P.15	202.740



A N E X O V

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

	Cz\$ 1.00
	VENCIMENTO
Despadronizado	23.700.



FORTALEZA - CEARÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVI

FORTALEZA, 09 DE NOVEMBRO DE 1988

Nº 8992

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6338 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988.

Reajusta os valores dos níveis das tabelas de vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município na área do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, no âmbito do Poder Executivo, a percepção de quantia, a título de vencimento ou salário, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País, na conformidade do que dispõe a Constituição em vigor.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos e salários do Anexo VIII da Lei Nº 6.287, de 01 de julho de 1988 e do Anexo V do Decreto Nº 7.787, de 01 de julho de 1988, serão reajustados em 128,58% (cento e vinte e oito pontos cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de novembro de 1988, conforme Anexos I, II, III, IV, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a proceder ao reajuste das tabelas de valores de que trata o artigo anterior, a partir de primeiro (1º) de dezembro de 1988, com base no índice de atualização dos salários fixados pelo Governo Federal, para o mesmo mês.

Art. 3º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Municipal ou Equivalente passa a ser o constante do Anexo V, aplicando-se-lhe, a partir de 1º de dezembro de 1988, a mesma atualização de que trata o Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos aposentados e dos funcionários em disponibilidade serão atualizados nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, devendo ser calculados sobre os valores fixados pela Lei Nº 6.288, de 01 de julho de 1988.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade poderão, no seu todo, ter valor inferior ao previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - No prazo de três (03) dias, a contar da publicação desta Lei, a Chefe do Poder Executivo designará comissão para proceder ao levantamento da vida funcional dos servidores aposentados, visando a extensão, em favor destes, dos benefícios ou vantagens a que fazem jus os servidores em atividade, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que foram aposentados de conformidade com o que prescreve o § 4º do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este artigo deverá apresentar conclusão de seus trabalhos no prazo de, no máximo, trinta (30) dias, para o fim de observância do previsto no art. 20 das Disposições Constitucionais Transitórias em vigor.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MARIA LUIZA NEVES FONSECA PREFEITA MUNICIPAL SECRETARIADO ADMINISTRAÇÃO - DIRETA CABINETE - Lúcia Helena Fonseca Granjeiro IMP. E REL. PÚBLICAS - Maria Selma de Oliveira PROCURADORIA GERAL - Antº Carlos de Araújo Sousa ADMINISTRAÇÃO - Criseida Alves Lima FINANÇAS - José Valdo Pinheiro SERV. URBANOS - René Antº Teixeira Maciel SAÚDE E ASSISTÊNCIA - Antº José Silva Lima URBANISMO E OB. PÚBLICAS - Delberg Ponce D'Leon EDUCAÇÃO E CULTURA - Manuel de Couto Araújo TRANSPORTES - Dilmar Santos Miranda ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SUPLENTE - Manuel Osório Lima Viana SUMOV - Fcº Antonio Loliola de Sousa ENLURE - José Cordeiro de Oliveira INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - Domingos Leitão Neto I.J.F. - Sílvio Paulo da Costa A. R. Furtado FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL - Lúcia Goes dos Santos FUNEFOR - Lúcia Helena Fonseca Granjeiro FUND. CULT. DE FORTALEZA - Cláudio Roberto de A. Pereira SUDEF - Orlando Aquino Duarte IPEM - Clóvis Menezes Fontenele PRIFORT - Onildo Antº Pereira da Silva PRODADOS - Expedito Nóbrega	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 461 de 24.03.1952 DIRETOR - Pedro de Araújo Bezerra Chefe de Prod. Gráfica - Ma. do Perpetuo Socorro Diogo SEDE - Av. Francisco Sá, 2041 <table> <tr> <td>Assinatura Semestral</td><td>Cz\$ 1.200,00</td></tr> <tr> <td>Assinatura Trimestral</td><td>Cz\$ 800,00</td></tr> <tr> <td>Ass. Semestral (Servidor)</td><td>Cz\$ 900,00</td></tr> <tr> <td>Ass. Trimestral (Servidor)</td><td>Cz\$ 550,00</td></tr> <tr> <td>Jornal do Dia</td><td>Cz\$ 40,00</td></tr> <tr> <td>Jornal Atrasado</td><td>Cz\$ 60,00</td></tr> <tr> <td>Jornal do Ano Anterior</td><td>Cz\$ 80,00</td></tr> </table> PUBLICAÇÕES <table> <tr> <td>Por Linha</td><td>Cz\$ 100,00</td></tr> <tr> <td>Publicação Mínima</td><td>Cz\$ 2.500,00</td></tr> </table> Obs.: Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados da composição simples.	Assinatura Semestral	Cz\$ 1.200,00	Assinatura Trimestral	Cz\$ 800,00	Ass. Semestral (Servidor)	Cz\$ 900,00	Ass. Trimestral (Servidor)	Cz\$ 550,00	Jornal do Dia	Cz\$ 40,00	Jornal Atrasado	Cz\$ 60,00	Jornal do Ano Anterior	Cz\$ 80,00	Por Linha	Cz\$ 100,00	Publicação Mínima	Cz\$ 2.500,00
Assinatura Semestral	Cz\$ 1.200,00																		
Assinatura Trimestral	Cz\$ 800,00																		
Ass. Semestral (Servidor)	Cz\$ 900,00																		
Ass. Trimestral (Servidor)	Cz\$ 550,00																		
Jornal do Dia	Cz\$ 40,00																		
Jornal Atrasado	Cz\$ 60,00																		
Jornal do Ano Anterior	Cz\$ 80,00																		
Por Linha	Cz\$ 100,00																		
Publicação Mínima	Cz\$ 2.500,00																		

Art. 6º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal são reajustadas de acordo com o art. 2º e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IPM), terá valor inferior ao estabelecido no Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge superstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto de les.

Art. 7º - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base nos mesmos percentuais a que se refere no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O salário-Família, a que faz jus o servidor público municipal, terá o valor de Cz\$ 1.185,00 (Hum mil, cento e oitenta e cinco cruzados), por dependente, a partir de 1º de novembro de 1988, processando-se à sua atualização na mesma proporção e na mesma data a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 9º - Os servidores reclassificados pela Lei Nº 6287/88 e Decreto Nº 7787/88, farão jus a níveis adicionais sobre o seu enquadramento inicial, por tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza, conforme critério a seguir;

- I - mais de dez (10) anos, um (01) nível
- II - mais de quinze (15) anos, dois (02) níveis;
- III - mais de vinte (20) anos, três (03) níveis;
- IV - mais de vinte e cinco (25) anos, quatro (04) níveis;
- V - mais de trinta (30) anos, cinco (05) níveis
- VI - trinta e cinco (35) anos, seis (06) níveis.

§ 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal designará comissão para, no prazo de trinta (30) dias, proceder aos trabalhos de concessão de níveis de que trata este artigo, cabendo ao interessado interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A concessão que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de primeiro (1º) de julho de 1988.

Art. 10 - Os professores sem habilitação, ocupantes de cargos ex

tintos quando vagarem, terão seus vencimentos calculados com base no nível 01 da Tabela do Grupo Magistério.

Art. 11 - Os servidores ocupantes de cargos ou empregos de Orientador de Ensino, Auxiliar de Educação, Sub-Secretário de Escola de 1º Grau, Inspetor de Alunos e Assessor Educacional, mantidas as respectivas cargas horárias, terão seus vencimentos ou salários calculados com base na mesma proporcionalidade da Tabela do Grupo Magistério, observada a qualificação de que trata o Anexo XII - Parte II da Lei Nº 5857, de 05 de setembro de 1984.

Art. 12 - É estendido ao servidor contratado da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo, o benefício da licença-prêmio a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Nº 4058 de 02.10.72, cuja concessão ocorrerá com base no tempo de serviço público municipal, atendidas as necessidades de serviço.

Parágrafo Único - Para efeito de concessão da licença de que trata este artigo, será levado em consideração o tempo de serviço público municipal implementado anteriormente à vigência do Decreto Nº 7.787, de 01.07.88, podendo o servidor optar ou por seu gozo, que só poderá ocorrer por, no máximo, (3) três meses a cada período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, desde que com interrupção de no mínimo, três (03) meses de uma para outra, ou por sua contagem em dobro, para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 13 - A Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de trinta (30) dias o disposto no art. 5º, com o fim de estabelecer os critérios de atualização dos proventos, na forma da Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão as quais poderão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de novembro de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSUAIS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO
CÓDIGOS: ADM-ANA - ANH
PÉM-ANA - ANH
SEFIN-ANA - ANH

Cz\$ 1.00	
NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	23.700
02	28.489
03	33.278
04	38.067
05	42.856
06	47.645
07	52.434
08	57.223
09	62.012
10	66.801
11	71.590
12	76.379
13	81.168
14	85.957
15	90.746
16	95.535
17	100.324
18	105.113
19	109.902
20	114.691

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGOS: ADM-ANS
PGH-ANS
SEFIN-ANS

Cz\$ 1.00	
PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	95.784
B	100.572
C	105.361
D	110.150
E	114.939
F	119.728
G	124.517
H	129.306
I	134.095
J	138.884
L	143.673
M	148.462
N	153.251
O	158.040
P	162.829

ANEXO III
VENCIMENTOS MENSIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDIGOS: F-ADM
F-SEFIN

Cz\$ 1.00	
N I V E L	VENCIMENTO/SALÁRIOS
F.1	63.856
F.2	66.645
F.3	73.434
F.4	78.223
F.5	83.012
F.6	87.801
F.7	92.590
F.8	97.379
F.9	102.168
F.10	106.957
F.11	111.746
F.12	116.535
F.13	121.324
F.14	126.113
F.15	130.902
F.16	135.691
F.17	140.480
F.18	145.269
F.19	150.058
F.20	154.847

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGO: EP/PC

Cz\$ 1.00	
Q U A D R A O	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	135.694
P.2	140.483
P.3	145.272
P.4	150.061
P.5	154.850
P.6	159.639
P.7	164.428
P.8	169.217
P.9	174.006
P.10	178.795
P.11	183.584
P.12	188.373
P.13	193.162
P.14	197.951
P.15	202.740

ANEXO V
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

Cz\$ 1.00	
	VENCIMENTO
Desuadronizado	23.700